



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carmo

PROCOLO N°: 7170/2023

DATA: 30 / 08 / 2023

RESPONSÁVEL: JCPocho

REQUERENTE: Techsteel LTDA

ASSUNTO: licitação

Email: _____ Tel: _____

PAGO EM: _____ / _____ / _____

VALOR: _____

BANCO: _____

RESPONSÁVEL: _____

DEFERIDO EM: _____ / _____ / _____

INDEFERIDO EM: _____ / _____ / _____

OBSERVAÇÕES: _____

ARQUIVA-SE EM:

_____ / _____ / _____



TECHSTEEL LTDA

CNPJ: 20.513.555/0001-44

Rua Dom Otávio Aguiar, nº 630B, Ribeira, Palmeira Dos Índios
engenhariatechsteel@gmail.com / (22) 99837-5806

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao Município de Carmo/RJ

Comissão Permanente de Licitação

Ivan Lima Praxedes

DANIEL DE ALMEIDA DO
NASCIMENTO: 17/04/81 S
729

Assinado de forma digital por
DANIEL DE ALMEIDA DO
NASCIMENTO: 17/04/81 S
Dados: 2023.08.29 00:30:25
-03'00'

Palmeira dos Índios, 29 de agosto de 2023.

A empresa **TECHSTEEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.555/0001-44, sediada em Rua Dom Otávio Aguiar, nº630B, Ribeira, Palmeira Dos Índios, CEP 57602550, vem, respeitosamente, perante V. Excelência, interpor o RECURSO ADMINISTRATIVO, solicitando a inabilitação das Empresas CONSTRUTURORA MDM LTDA e ANGULAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, no processo ao Edital 0069/2023, CONCORRÊNCIA N ° 0002/2023, Processo Administrativo N° 004596/2023 do município de Carmo/RJ.

EFEITO SUSPENSIVO

Tendo em vista as particularidades do caso que serão abordadas a seguir, atinentes à habilitação indevida das empresas CONSTRUTURORA MDM LTDA e ANGULAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, e declaração de vencedora do certame a CONSTRUTURORA MDM LTDA no procedimento licitatório, requer-se, desde já, seja recebido o presente recurso e encaminhado à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o §2º, do art. 109 da Lei n. 8.666/931, concedendo efeito suspensivo à habilitação indevida das duas empresas.

DOS FATOS

A Empresa CONSTRUTORA MDM LTDA foi declarada vencedora com o valor global de R\$ 736.743,78 (setecentos e trinta e seis mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos), com um desconto de 36,20% em cima do valor total estimado pela administração, acima do valor máximo permitido por lei, tornando a proposta inexecutável e não apresentou planilha analítica ou documentos que

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
PROCOLO Nº 7170 / 23
30 / 08 / 23
M. Praxedes



TECHSTEEL LTDA

CNPJ: 20.513.555/0001-44

Rua Dom Otávio Aguiar, nº 630B, Ribeira, Palmeira Dos Índios
engenhariatechsteel@gmail.com / (22) 99837-5806

DANIEL DE ALMEIDA DO NASCIMENTO:17040815729
Assinado de forma digital por DANIEL DE ALMEIDA DO NASCIMENTO:17040815729
Dados: 2023.08.29 00:30:55 -03'00'

justificasse o preço ofertado. A Empresa ANGULAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, ficou em segunda colocada, com a apresentação do valor de R\$ 808.455,05, referente a um desconto de 29,99%, e também não apresentou planilha analítica de preço.

DO DIREITO

No Edital da licitação em questão consta que o mesmo deve estar em conformidade com a lei 8.666/03, como descrito no preâmbulo do edital:

“1.2 - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e normas especiais, Lei Municipal n.º 1.921/2017 no que não conflitem com a Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.”

E, de acordo com o Art. 48 da lei 8.666/93, serão desclassificadas:

“II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. § 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores
a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
b) valor orçado pela administração.”

Logo, a proposta da empresa CONSTRUTORA MDM LTDA é considerada inexequível, visto que a mesma apresentou uma proposta com valor inferior a 70% do valor estimado pela administração, sem apresentar documentos que comprovem a capacidade de execução no valor proposto pela empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
PROTOCOLO Nº 7170 / 23
30 / 08 / 23
M. Rocha



TECHSTEEL LTDA

CNPJ: 20.513.555/0001-44

Rua Dom Otávio Aguiar, nº 630B, Ribeira, Palmeira Dos Índios
engenhariatechsteel@gmail.com / (22) 99837-5806

DANIEL DE
ALMEIDA DO
NASCIMENTO: 1704
0815729

Assinado de forma digital
por DANIEL DE ALMEIDA DO
NASCIMENTO: 17040815729
Dados: 2023.08.29 00:31:25
-03'00

Dos princípios da Lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

21.0. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- Os serviços obedecerão às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e concessionária local.
- Os materiais deverão ser fabricados e fornecidos de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- Os proponentes deverão apresentar preço global, identificando os preços unitários para cada item da planilha de quantitativos. O preço global da Proponente não deverá ser inferior o limite de 30% (trinta percentuais) ao valor identificado pelo EMOP através da planilha.
- O serviço aqui proposto tem perfil para continuidade, podendo ser prorrogado no seu final com início na emissão da ordem de serviço.

09/05/2023

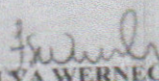
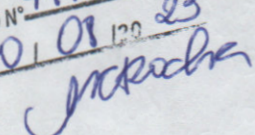

FABIOLA DA SILVA WERNECH GOUVEA
Secretária Municipal de Saúde
Port. n.º 102/2022

Figura 1 Item do projeto básico.

No que tange o princípio da legalidade, fica claro que a licitação é vinculado a lei, isto é, todas as fases do procedimento licitatório estão rigorosamente disciplinadas legalmente. O descumprimento de qualquer formalidade legal ou regulamentar eiva em nulidade o procedimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
PROTOCOLO N.º 7170 / 23
FM - 30 / 08 / 23




TECHSTEEL LTDA

CNPJ: 20.513.555/0001-44

Rua Dom Otávio Aguiar, nº 630B, Ribeira, Palmeira Dos Índios
engenhariatechsteel@gmail.com / (22) 99837-5806

DANIEL DE
ALMEIDA DO
NASCIMENTO:1704
0815729

Assinado de forma digital por
DANIEL DE ALMEIDA DO
NASCIMENTO:17040815729
Dados: 2023.08.29 00:32:06
+03'00

Logo, considerar vencedora uma empresa que descumpra a lei, ao apresentar uma proposta considerada inexequível, mostra-se uma grave ofensa ao princípio do julgamento objetivo.

Além disso, ainda o Art. 48 da lei 8.666/93, serão desclassificadas:

"I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;"

No item 11.1.1 do edital, é solicitado das licitantes:

"11.1.1. - Proposta Comercial da licitante em 01 (uma) via, exclusivamente no impresso padronizado fornecido pela Administração (ANEXO I) e/ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchidas, assinadas pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto legalmente estabelecido, e carimbadas de acordo com as instruções contidas no próprio formulário e com planilhas devidamente preenchidas anexo ao edital, sob pena de desclassificação da proposta."

É evidente que a apresentação da Planilha Orçamentária Analítica com as Composições de Preços Unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do Edital, mas fica subtendido no item 11.1.1, quando citado "...com planilhas devidamente preenchidas anexo ao edital", e por isso deve estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame, com intuito de garantir a execução do objeto com futura contratação dentro dos parâmetros de exequibilidade aceitáveis, visando preservar o interesse público, visto que as empresas citadas neste recurso apresentaram propostas com grandes descontos e, mesmo não ultrapassando o limite do valor considerável exequível por lei, devem comprovar sua capacidade de executar todos os itens através da Planilha de Composições de Preços Unitários.

Neste sentido, tanto a empresa CONSTRUTORA MDM LTDA, considerada vencedora, não apresentou a Planilha Orçamentária Analítica com as Composições de Preços Unitários, como a empresa ANGULAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA também.

A empresa ANGULAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou uma proposta no limite que seria considerada inexequível por lei, com uma proposta de

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
PROTOCOLO Nº 7170 23
EM: 30/08/23
Assinado digitalmente por [assinatura]

DANIEL DE
ALMEIDA DO
NASCIMENTO:1704
0815729

Assinado de forma digital por
DANIEL DE ALMEIDA DO
NASCIMENTO:17040815729
Dados: 2023.08.29 00:32:33
+03'00



TECHSTEEL LTDA

CNPJ: 20.513.555/0001-44

Rua Dom Otávio Aguiar, nº 630B, Ribeira, Palmeira Dos Índios
engenhariatechsteel@gmail.com / (22) 99837-5806

DANIEL DE
ALMEIDA DO
NASCIMENTO: 1
7040815729

Assinado de forma digital por
DANIEL DE ALMEIDA DO
NASCIMENTO: 17040815729
Dados: 2023.08.29 00:35:31
-03'00"

70,01% do valor estimado pela administração. Pela lei, por apenas R\$ 115,49 (cento e quinze reais e quarenta e nove centavos), 0,01% do valor estimado da obra, a empresa não apresentou uma proposta inexequível, entretanto, o valor proposto é muito próximo e a não apresentação da Planilha Orçamentária Analítica com as Composições de Preços Unitários por parte da empresa, torna sua proposta impossível de julgamento quanto a capacidade de execução, sendo ela duvidosa e preocupante para a administração, podendo causar prejuízos futuros para a prefeitura de Carmo/RJ.

Ademais, a Planilha Orçamentária Analítica com as Composições de Preços Unitários é um instrumento consagrado na prática das licitações para a demonstração analítica da formação dos preços unitários e global das propostas apresentadas por licitantes, e com ela a Administração terá condições de realizar um julgamento objetivo sobre a aceitabilidade e a exequibilidade da proposta.

Desta feita, a apresentação das composições completas permite não apenas a análise do preço total apresentado pela licitante, mas também a verificação de existência de custos unitários subdimensionados ou superfaturados, bem como, a observância e adequação de alguns desses custos aos patamares impostos por normas legais específicas, evitando problemas durante a execução dos contratos, facilitando a análise da Administração Pública quando da ocorrência das alterações contratuais.

No que diz respeito a importância das composições analíticas de preço unitário, ensina Claudio Menezes, *in verbis*:

“Neste contexto, o orçamento detalhado das obras públicas é de fundamental importância para atendimento as minúcias e peculiaridades dos projetos a serem executados, como também no resguardo do erário público. Ademais, vale salientar que o fundamento monetário inicial de todo e qualquer orçamento detalhado de obras são as composições analíticas de preços unitários, de onde origina tudo aquilo que vai nortear o planejamento, a execução e o controle da obra.”

Desse modo, seguindo o entendimento do autor citado, a Planilha Orçamentária Analítica com as Composições de Preços Unitários é de extrema importância e não foi levada em consideração pelas empresas citadas e pela administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
PROCOLO Nº 7170 / 23
EM: 30/08/2023

Handwritten signature



TECHSTEEL LTDA

CNPJ: 20.513.555/0001-44

Rua Dom Otávio Aguiar, nº 630B, Ribeira, Palmeira Dos Índios
engenhariatechsteel@gmail.com / (22) 99837-5806

DO PEDIDO

Em razão dos fatos exposto, pedimos que a ilustre Comissão Permanente de Licitação, considere o princípio da legalidade e priorize o bem maior para a administração pública, que é a entrega da obra para comunidade, sendo assim que:

- a) Seja dado imediato efeito suspensivo à decisão de tornar a empresa CONSTRUTORA MDM LTDA vencedora;
- b) Seja dado imediato efeito suspensivo à decisão de habilitada da empresa ANGULAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;
- c) E considere vencedora da licitação a empresa TECHSTEEL LTDA, por esta apresentar todos os documentos solicitados em edital, cumprir todos os requisitos da lei 8.666/93 e apresentar proposta exequível e planilhas orçamentárias comprovando isso.

Atenciosamente,

DANIEL DE
ALMEIDA DO
NASCIMENTO:170
40815729

Assinado de forma digital
por DANIEL DE ALMEIDA
DO
NASCIMENTO:17040815729
Dados: 2023.08.29 00:33:01
-03'00'

TECHSTEEL LTDA

CNPJ Nº 20.513.555/0001-44

Daniel de Almeida do Nascimento
Diretor Técnico

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
PROCOLO Nº 7170 123
EM 30/08 120 23
M. Rocha